

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 2641/2022**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2390/2018.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 4º da Lei Municipal nº 2390/2018, alterado pela Lei Municipal 2482/2019, para mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação da presente Lei.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ZEFERINO MARCANTE**  
**SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 2642/2022**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO OURO, A FIM DE DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, EMPENHAMENTO, TESOURARIA E DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Vereadores de São José do Ouro, a fim de que seja realizada pelo executivo as atividades de contabilidade, empenhamento, tesouraria e de licitações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores que desempenharão as tarefas excepcionais para o poder legislativo municipal, conforme os seguintes cargos:

| CARGO                                | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--------------------------------------|--------------------|
| Tesoureiro                           | R\$ 300,00         |
| Contador                             | R\$ 300,00         |
| Responsável pela emissão de empenhos | R\$ 300,00         |

Art. 3º Será devida gratificação ao servidor do executivo municipal que atua como pregoeiro/agente de contratação, bem como à equipe de apoio ao pregoeiro/comissão de licitação, por processo licitatório realizado em favor do legislativo municipal, a cargo deste o seu pagamento, nos valores abaixo relacionados:

| CARGO                                                 | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| Pregoeiro (por processo de pregão)                    | R\$ 102,19         |
| Equipe de apoio ao pregoeiro (por processo de pregão) | R\$ 63,86          |
| Comissão de licitação (por processo licitatório)      | R\$ 63,86          |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 4º As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são para executar todas as tarefas relacionadas à contabilidade, empenhamento, tesouraria e de licitações do legislativo municipal.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela presente lei os serviços de confecção da folha de pagamento dos servidores da Câmara Legislativa.

Art. 5º As gratificações estabelecidas nesta lei serão reajustadas nos mesmos índices e datas da Revisão Geral Anual concedida aos servidores do Poder Executivo.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

Art. 7º O valor efetivamente despendido, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da gratificação de serviço de que trata esta Lei, incluídas as incidências fiscais e encargos sociais serão custeados pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 2643/2022**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SÃO JOSÉ DO OURO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro,**  
**Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética, em consonância as disposições da Lei Municipal nº 1601/2002 – Regime Jurídico Único, aplicável aos servidores públicos do Município de São José do Ouro, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO ÚNICO

### CÓDIGO DE ÉTICA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

#### Da Identidade Institucional, Abrangência e Aplicabilidade

**Art. 1º** Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicável aos servidores públicos do Município de São José do Ouro, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Código de Ética fica instituído que o servidor público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos termos na Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O Município de São José do Ouro valoriza a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, considerando seus servidores como legítimos representantes da Administração Pública e reconhecendo-os como seus agentes éticos por excelência.

#### Seção II

#### Da Função e Dos Objetivos

**Art. 4º** São duas as funções deste Código de Ética:

**I** – A primeira, e precedente, é a função educacional preventiva, que tem por finalidade a informação e publicidade sobre a primazia ética da Administração Pública Municipal;

**II** – A segunda função, subordinada à primeira, é a coercitiva, que disciplina os desacertos procedimentais que porventura sejam praticados em desacordo com o que regulamenta este Código de Ética.

**Art. 5º** São objetivos do Código de Ética:

**I** – Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração Pública Municipal;

**II** – Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da função pública, através de diretrizes que seguem padrões sociais e éticos, que incluem a moralidade em seus processos de trabalho e no alcance de resultados;

**III** – Corroborar para a construção de um ambiente de cooperação e respeito mútuo entre as pessoas;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**IV** – Gerar reflexos positivos para a sociedade na medida em que assegura transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

**V** – Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com justiça social, respeitando a pluralidade e diversidade sociocultural, política e religiosa;

**VI** – Fortalecer os meios para que qualquer cidadão apresente denúncias relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código;

**VII** – Orientar a Administração Pública Municipal para práticas de gestão que fortalecem a motivação, satisfação e comprometimento dos servidores públicos.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

##### Seção I

##### Dos Princípios Fundamentais

**Art. 6º** No exercício do cargo e/ou função pública e em conformidade com os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, deverão ser observados os seguintes princípios fundamentais:

**I** – Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública Municipal, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;

**II** – Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, de forma a assegurar a lisura na adequada gestão da coisa pública;

**III** – Imparcialidade: abstendo-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

**IV** – Meritocracia: para a liderança, é preciso evitar o favoritismo, ou seja, basear suas decisões de promoção em resultados correspondentes às expectativas e necessidade do bem comum;

**V** – Isonomia: os atos da Administração Pública Municipal devem estar comprometidos com o interesse geral e a concreção do bem comum;

**VI** – Qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

**VII** – Tratar com urbanidade as pessoas: bom atendimento e qualidade dos serviços prestados, com altivez, gerando cordialidade, gentileza e educação como obrigação de fazer o dever ético, rotineiramente nas atribuições e funções do cargo que desempenha;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**VIII – Competência e desenvolvimento profissional:** o servidor público deve buscar conjuntamente com a Administração Pública Municipal a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários.

### **Seção II**

#### **Dos Direitos**

**Art. 7º** Constituem direitos dos servidores públicos municipais a serem garantidos pela Administração Pública Municipal:

**I –** Ampla autonomia no exercício do seu trabalho, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

**II –** Desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;

**III –** Direito de participar de espaços de diálogo e decisão, seja em entidades da categoria, instâncias de controle social ou qualquer outro fórum que possibilite o exercício da cidadania, a qualidade de vida no trabalho e a valorização profissional;

**IV –** Direito à garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, conforme estabelecido nas legislações da Administração Pública, da profissão e nos princípios firmados neste Código de Ética;

**V –** Direito de recusar-se a exercer sua função onde as condições de trabalho não sejam adequadas, dignas e justas ou possam prejudicar indivíduos, coletividades ou a si próprio, comunicando oficialmente sua decisão ao chefe imediato;

**VI –** Direito de denunciar, nas instâncias competentes, atos que caracterizem agressão física ou oral, injúria, calúnia, difamação, invasão de privacidade, assédio moral e físico, humilhação, intimidação, perseguição, discriminação por gênero, raça, cor, religião, condição física e, exclusão, isolamento por qualquer motivo no ambiente do trabalho, contra si, ou qualquer outro servidor;

**VII –** Direito de realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas;

**VIII –** Direito de ter acesso à oportunidade de crescimento intelectual, por meio de processo de capacitação-treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional;

**IX –** Direito de propor sugestões e ideias à chefia imediata, visando à melhoria do trabalho.

### **Seção III**

#### **Dos Deveres**

**Art. 8º** Constituem deveres da Administração Pública Municipal:

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**I** – Prezar pela integridade pública, com alinhamento consistente e aderência aos valores, princípios e normas éticas compartilhadas para a defesa e priorização do interesse público;

**II** – Oferecer a todos os servidores públicos municipais treinamentos que incluam temas relacionados à ética e a integridade pública, com certificação, registro e encaminhamento direto para a Comissão de Avaliação e Desempenho do servidor público municipal; e

**III** – Dar ciência a todo servidor público municipal, quando da posse, do respectivo Código de Ética.

**Art. 9º** Constituem deveres dos servidores públicos municipais:

**I** – Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

**II** – Buscar o melhor resultado nas atividades da Administração Pública Municipal, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração com os colegas de trabalho;

**III** – Exercer suas funções e autoridade com espírito empreendedor, sempre buscando superar desafios;

**IV** – Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios da Administração Pública, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

**V** – Guardar sigilo sobre o que souber em razão da função pública, ressalvados os casos previstos em lei;

**VI** – Inteirar-se de todas as circunstâncias, fatos e evidências conclusivas antes de emitir documentos administrativos sobre qualquer caso;

**VII** – Manifestar, a qualquer tempo, para a chefia imediata a existência de impedimento legal para o exercício do cargo e/ou função pública;

**VIII** – Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do cargo, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração;

**IX** – Evitar atos administrativos ou estabelecimento de prazos que não tenham segurança do seu cumprimento;

**X** – Não usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**XI** – É dever ter ciência dos seus direitos e deveres, mantendo-se atualizado quanto às legislações pertinentes ao exercício da função pública;

**XII** – É dever assumir responsabilidade por suas ações praticadas em discordância aos preceitos éticos, ainda que estas tenham sido solicitadas por terceiros;

**XIII** – É dever manter o indivíduo e coletividade sob sua responsabilidade, ou o respectivo representante legal, informados quanto aos objetivos, procedimentos, benefícios e riscos, quando houver, de suas condutas profissionais;

**XIV** – É dever conjunto, do servidor e da Administração Pública Municipal, fornecer informações e disponibilizar os meios necessários para a continuidade das ações pela equipe, em caso de afastamento dos servidores das suas atividades profissionais;

**XV** – É dever participar dos treinamentos oferecidos pela Administração Pública Municipal que incluam temas relacionados à ética e a integridade pública, em que serão utilizados como critérios em avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Desempenho do servidor público municipal.

### Seção IV Das Vedações

**Art. 10** Aos servidores públicos municipais é condenável à prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética, sendo-lhe vedado, ainda:

**I** – Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público municipal;

**II** – Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

**III** – Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

**IV** – Atribuir a outrem erro próprio;

**V** – Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

**VI** – Utilizar, para fins privados, servidores públicos municipais, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública Municipal;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**VII** – Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

**VIII** – Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros documentos pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo;

**IX** – Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

**X** – Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

**XI** – Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração Pública Municipal, dolosamente, para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

**XII** – Manifestar-se em nome da Administração Pública Municipal quando não autorizado e habilitado para tal;

**XIII** – Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

**XIV** – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

**XV** – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento ao público;

**XVI** – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

**XVII** – Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

**XVIII** – Praticar atos de fraudes e/ou corrupção, inclusive transnacional, de qualquer natureza ou espécie.

**XIX** - Aceitar, solicitar, exigir ou receber, para si ou para outrem, em razão de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou empréstimo, presentes não enquadrados como brindes, vantagens e favores de qualquer espécie.

**§ 1º** Não caracteriza presente, para os fins desta Lei:

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**I** - prêmio em dinheiro ou bens concedido à autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

**II** - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

**III** - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo que ocupa.

**§ 2º** É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

**I** - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

**II** - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

**III** - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade.

### Seção V

#### DO CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 11** O servidor público municipal deve evitar situações de reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses.

**§ 1º** Para os fins deste Código, conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**§ 2º** A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**§ 3º** Configura-se como conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Municipal:

**I** – Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

**II** – Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor público municipal.

**III** – Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**VI** – Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

**V** – Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor público municipal, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

**VI** – Receber presente de quem tenha interesse em decisão do servidor público municipal fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

**VII** – Utilizar recursos do Município para atender exclusivamente interesses particulares próprios ou de terceiros, tais como ferramentas de trabalho, telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, dentre outros;

**VIII** – Manter relações comerciais privadas, pelas quais venha a obter privilégios em razão das atribuições do seu cargo.

**§ 4º** O servidor público municipal deve declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente.

**§ 5º** Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os servidores públicos municipais deverão enviar consulta à Comissão Municipal de Ética.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA

##### Seção I

##### Das Atribuições Gerais e Composição

**Art. 12** Fica criada a Comissão Municipal de Ética Pública – Comissão de Ética, de caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética e, ainda:

**I** – Articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da Ética;

**II** – Receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Administração Pública Municipal que importem infração às normas deste Código e apurar os fatos em diligências e oitivas, se necessárias;

**III** – Elaborar normas, quando necessário, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**IV** – Receber sugestões de aprimoramento deste Código, sendo facultado o seu acolhimento pela Comissão;

**V** – Responder consultas de autoridades e demais servidores públicos municipais relativos à matéria regulada por este Código, inclusive sobre verificação de conflito de interesses, deliberando sobre os casos omissos;

**VI** – Dar ampla divulgação ao Código;

**VII** – Elaborar o seu regimento interno e submeter à apreciação do colegiado;

**VIII** – Manter banco de dados das atividades desenvolvidas e sanções aplicadas.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética poderá requisitar, por iniciativa própria, no âmbito da Administração Pública Municipal, os documentos necessários à apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas às questões Éticas.

**Art. 13** A Comissão de Ética será formada por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente, com pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho efetivo, e que atendam os seguintes requisitos:

- a) que possuam reputação ilibada;
- b) que sejam profissionalmente assíduos;
- c) que estejam em dia com suas obrigações eleitorais;
- d) que não possuam antecedentes criminais;
- e) que não sejam ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração;
- f) não façam parte de movimentos sindicais, associação de empregados;
- g) não ter tido, nos últimos 05 (cinco) anos, instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nem qualquer outra advertência e/ou punição na Administração Pública Municipal.

**§ 1º** É vedada a nomeação de servidor integrante da Unidade Central de Controle Interno – UCCI para compor a Comissão de Ética.

**§ 2º** O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 03 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida apenas uma recondução.

**§ 3º** O Presidente da Comissão de Ética será eleito pelos pares na primeira reunião.

**Art. 14** Os representantes da Comissão de Ética deverão ser instituídos por decreto municipal.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único.** Para recomposição dos membros da Comissão, deverá ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para nomeação e publicação do novo decreto.

**Art. 15** Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público:

**I** – Devendo ser dispensado da jornada de trabalho habitual para atuação na Comissão de Ética, conforme plano de ação pré-estabelecido e comunicando a chefia imediata previamente;

**II** – É obrigatório instituir um registro de frequência especial durante as atividades dos servidores da Comissão de Ética.

**Art. 16** Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes consanguíneos ascendentes, descendentes, colaterais até o 3º grau ou parentes por afinidade de integrantes da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo.

### Seção II

#### Do Funcionamento

**Art. 17** A Comissão de Ética reunir-se-ão ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente;

**Art. 18** A reunião será dirigida pelo seu Presidente e, para sua abertura e deliberação, é necessária à presença de todos os seus representantes titulares ou suplentes em substituição;

**Art. 19** As reuniões seguirão a seguinte metodologia de trabalho:

**I** – Abertura dos trabalhos pelo Presidente;

**II** – Verificação de presença de membros titulares ou suplentes em substituição;

**III** – Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

**IV** – Comunicações breves e solicitações de inclusões à pauta;

**V** – Leitura e despacho do expediente;

**VI** – Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e conclusão dos pareceres;

**VII** – Organização da pauta da próxima reunião;

**VIII** – Encerramento da reunião.

**Art. 20** A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de parecer conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 21** O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

**Art. 22** As despesas materiais, o espaço físico e as necessidades operacionais ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito.

### Seção III

#### Das Competências Específicas do Presidente

**Art. 23** Compete ao Presidente na qualidade de autoridade administrativa superior da Comissão de Ética:

- I** – Presidir as sessões e os trabalhos da Comissão de Ética;
- II** – Convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- III** – Fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV** – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos, projetos e ações da Administração Pública Municipal pertinente à matéria desse Código de Ética;
- V** – Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou dos membros, sobre matéria de interesse da Comissão de Ética;
- VI** – Representar a Comissão de Ética ou delegar a representação;
- VII** – Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento da Comissão de Ética.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 24** A ocorrência da infração, a sua autoria e responsabilidade e as circunstâncias a ela relacionadas serão apuradas em processo administrativo instaurado pela Comissão de Ética.

**Art. 25** Constitui infração ético-disciplinar a ação ou omissão, ainda que sob a forma de participação ou conivência, que implique em desobediência ou inobservância de qualquer modo às disposições deste Código.

**Art. 26** As denúncias deverão ser feitas sempre por escrito, redigida em linguagem clara e objetiva e estar acompanhada de indício concernente à conduta denunciada.

**Art. 27** As denúncias devem ser protocoladas preferencialmente no canal da Ouvidoria Pública Municipal.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único.** Em se tratando de denúncias em desfavor dos servidores lotados na Ouvidoria, as mesmas deverão ser protocoladas junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Art. 28** Aceitar-se-á denúncia de forma presencial, sendo necessário que a mesma seja formulada por escrito conforme modelo em anexo (Anexo II) e seja entregue para um dos membros da Comissão de Ética.

**Art. 29** Os trabalhos da Comissão de Ética que envolver apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

**I** – Proteção à honra e à imagem da pessoa denunciada;

**II** – Proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

**III** – Independência, autonomia e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas nas legislações em vigor;

**IV** – Sigilo dos trabalhos.

**§ 1º** A qualquer pessoa, cuja ação estiver sendo objeto de apuração, é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da apuração e de ter vista da documentação, na presença de no mínimo 2/3 dos integrantes da Comissão, após notificação da existência do procedimento para apuração.

**§ 2º** O direito assegurado no parágrafo anterior inclui o de obter cópia dos documentos correlatos.

**§ 3º** A Comissão de Ética poderá promover as diligências que forem necessárias, a fim de buscar mais informações para o caso.

**Art. 30** É irrecusável ao servidor quando da convocação para prestar informações requeridas pela Comissão de Ética.

**Parágrafo único.** A recusa ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da Lei Municipal nº 1.601, de 30/07/2002 e suas alterações posteriores.

**Art. 31** Concluso o trabalho de apuração da Comissão de Ética, àqueles que infringirem as disposições e preceitos deste Código serão aplicadas penalidades, sendo elas:

**I** – Advertência verbal, podendo acontecer apenas uma única vez;

**II** – Advertência por escrito, e em caso de recidiva na mesma matéria ou acúmulo de 03 (três) de matérias alternadas, o caso será encaminhado para abertura de PAD.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único.** As Advertências Verbais serão aplicadas pela Comissão de Ética, com a presença do Denunciado e dos demais membros da Comissão, em que se fará registro da mesma, em forma de Ata, onde todos os presentes assinarão conjuntamente.

### CAPÍTULO V DAS DECISÕES E RECURSOS

**Art. 32** Manter-se-á o controle das decisões para evitar entendimentos divergentes dos casos já apurados.

**Art. 33** Das decisões finais da Comissão de Ética caberá recurso, que deverão ser enviados pelos denunciados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, primeiramente para a Comissão de Ética, onde, logo após, os enviará imediatamente para o superior hierárquico do servidor denunciado, para julgamento.

**I** – Após apreciação do recurso, mencionado no caput, que poderá ser pelo acolhimento ou não, o mesmo deverá ser enviado à Comissão de Ética, em que, deverá dar ciência ao Servidor do resultado, e também, para publicação no jornal oficial do Município e encaminhamento de todo o processo para a Secretaria Municipal de Administração, para lançamento na ficha funcional e arquivo em sua pasta pessoal.

**II** – Decorrido o prazo, sem manifestação do Denunciado, a Comissão de Ética lavrará no processo Certidão de Decorrência de Prazo, dará ciência ao Servidor, publicará extrato e encaminhará todo o processo para o Setor de Pessoal, para lançamento em sua ficha funcional, e arquivo em sua pasta pessoal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** As publicações realizadas pela Comissão de Ética deverão ser feitas em forma de extrato.

**Art. 35** A função pública deve ser tida como exercício profissional, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público, assim os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada, poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

**Art. 36** A Administração Pública Municipal repudia a prática da denúncia vazia, irresponsável, conspiratória ou vingativa, mas valoriza a denúncia quando a pessoa denunciante tiver conhecimento de fatos, dados ou situações irregulares envolvendo os servidores públicos municipais.

**Art. 37** O Código de Ética poderá ser regulamentado.

**Art. 38** O presente Código de Ética entrará em vigor em toda Administração Pública Municipal a partir de sua publicação.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **ANEXOS**

**Anexo I** – DISPOSIÇÕES ESTABELECEENDO OS COMPORTAMENTOS ESPERADOS DO SERVIDOR E AS CONDUTAS VEDADAS.

**Anexo II** – FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA PRESENCIAL

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

#### DISPOSIÇÕES ESTABELECEENDO OS COMPORTAMENTOS ESPERADOS DO SERVIDOR E AS CONDUTAS VEDADAS.

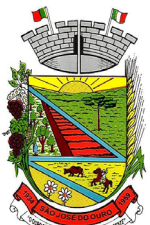
**Quadro 1 - Qualidades Desejadas x Qualidades Indesejadas**

|   | <b>Qualidades desejadas</b>                                                                                                        | <b>Qualidades indesejadas</b>                                                   |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Honestidade/integridade/probidade, incorruptibilidade/lisura/retidão                                                               | Desonestidade/má fé/corrupção                                                   |
| 2 | Respeito (com os servidores e demais cidadãos) / empatia                                                                           | Desrespeito (com os servidores e demais cidadãos)                               |
| 3 | Imparcialidade/justiça (isenção, equanimidade, equidade, igualdade)                                                                | Parcialidade/Injustiça                                                          |
| 4 | Cordialidade (gentileza, educação, cortesia, urbanidade, solicitude, civilidade, amabilidade, carinho, simpatia, atenção, carisma) | Indelicadeza/arrogância                                                         |
| 5 | Responsabilidade/disciplina                                                                                                        | Irresponsabilidade (legal e moral, não cumprimento de deveres, leviandade)      |
| 6 | Agilidade/diligência/celeridade/zelo                                                                                               | Preguiça/procrastinação/morosidade/negligência/omissão (desleixo, displicência) |
| 7 | Boa vontade/presteza/dedicação/colaboração/cooperação                                                                              | Má vontade/acomodação                                                           |
| 8 | Competência/eficiência (conhecimento do ofício, qualificação, profissionalismo)                                                    | Incompetência (desconhecimento das funções, inépcia)                            |
| 9 | Compromisso (comprometimento, interesse)                                                                                           | Desinteresse (descaso, falta de compromisso, desatenção)                        |

**Quadro 2 - Comportamentos esperados**

|    | <b>Comportamentos esperados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Prestar bom atendimento e serviço (cuidado, qualidade, celeridade e efetividade)/orientar de maneira adequada/solucionar problemas dos cidadãos/cuidado especial às pessoas com mais dificuldades (idosos especialmente)/priorizar o atendimento ao cidadão, sem conversas e brincadeiras inoportunas                                                                                                |
| 2  | Cumprir integralmente as responsabilidades do cargo que ocupa/cumprir prazos para entrega de documentos/ter como objetivo principal o bem comum/exercer as funções com perfeição, celeridade e resultados/manter sigilo quanto às informações não divulgáveis ao público/cumprir o horário de trabalho                                                                                               |
| 3  | Cumprir a lei/respeitar os princípios da administração pública e da sociedade/negar-se a executar ordem ilegal, com finalidade estranha ao interesse público/respeitar as leis e os regulamentos/manter equilíbrio entre a legalidade e a finalidade/atuar de acordo com os princípios administrativos previstos na Constituição Federal/ser ético (respeito ao código de ética, ética profissional) |
| 4  | Buscar capacitação continuamente (manter-se atualizado quanto às normas pertinentes à sua atividade/tecnologias) /conhecer bem o trabalho e as normas que o regem                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5  | Comprometer-se com o bem-estar e a prestação de serviços à comunidade (sociedade)/entregar resultados relevantes à sociedade/privilegiar o interesse público em detrimento do interesse pessoal                                                                                                                                                                                                      |
| 6  | Tratar a todos da mesma forma, com respeito, sem qualquer distinção (raça, sexo, nacionalidade, ideologia, inclusive por vínculos políticos) /respeitar o público/respeitar as diferenças                                                                                                                                                                                                            |
| 7  | Servir à população, tratá-la com empatia/saber ouvir o outro/servir com a busca de excelência/servir ao Estado/cidadão com a meta a construção de uma sociedade mais justa                                                                                                                                                                                                                           |
| 8  | Zelar pelo patrimônio público (adequada utilização dos recursos de TI, além da boa e regular aplicação do recurso público) e pela gestão pública/zelar pelos interesses do Estado e da sociedade/zelar pela preservação da honra, da imagem e do patrimônio das pessoas envolvidas                                                                                                                   |
| 9  | Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função pública/ter conduta ilibada (preservar imagem perante a sociedade) /conduzir-se condizentemente com o cargo                                                                                                                                                                                                               |
| 10 | Manter respeito com os subordinados/respeitar o servidor por sua capacidade profissional e não por questões ideológicas (inclusive políticas)                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 11 | Contribuir para o crescimento profissional dos subordinados dentro dos diversos órgãos/propiciar a igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional/valorizar os servidores (reconhecer o mérito de cada um)                                                                                                                                                                           |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**Quadro 3 – Comportamentos e posturas que devem ser evitados**

|   | <b>Comportamentos e posturas que devem ser evitados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Buscar e receber vantagens pessoais (usurpar-se do bem público, uso de recurso público em benefício próprio)/corromper (subornar)/colocar os propósitos pessoais à frente das necessidades coletivas decorrentes das suas atribuições/usar mal os bens públicos (máquina pública)/desviar dinheiro público/praticar atos desonestos com o órgão e com as pessoas/demonstrar conflito de interesses (usar as informações privilegiadas em benefício próprio)/prevaricar/receber presentes de pessoas interessadas em algum tipo de serviço prestado pelo servidor/barganhar para a ocupação de cargos e empregar o “apadrinhamento” (favorecimento de parentes/ nepotismo) |
| 2 | Tratar mal o cidadão (desrespeito, indiferença) /tratamentos diferenciados no atendimento aos cidadãos/julgar aparências e tratar o cidadão com desigualdade (raça, gênero, classe social) / valer-se de práticas discriminatórias, racistas e preconceituosas/agir de forma arrogante, com superioridade/abusar do poder/ impor dificuldades no atendimento ao cidadão/encerrar o atendimento ao cidadão sem resolver o problema ou sem esclarecer                                                                                                                                                                                                                       |
| 3 | Deixar de cumprir as obrigações próprias (acumular serviço, sobrecarregar os demais servidores, deliberadamente não atender/ não responder ao cidadão)/ apresentar-se ao serviço sempre atrasado (não cumprir carga horária)/acomodar-se (com a estabilidade do cargo/ usar aplicativos no horário de trabalho, em atividades estranhas às suas atribuições/demonstrar falta de compromisso com a função (não entregar resultados)/fazer serviços alheios à função (no horário de trabalho)/fornecer informações erradas ao cidadão                                                                                                                                       |
| 4 | Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados/abusar da autoridade conferida pelo cargo (menosprezar os subordinados) /expor o colaborador e fazer críticas profissionais na frente da equipe/constranger/ desqualificar e desrespeitar o subordinado/exigir o exercício de funções não previstas para o servidor                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 5 | Usar da hierarquia para reprimir o desenvolvimento profissional dos subordinados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6 | Assediar moral ou sexualmente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**  
Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II - FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA PRESENCIAL

## FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA PRESENCIAL

| DADOS DO DENUNCIANTE PESSOA FÍSICA                                           |                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| CPF:                                                                         |                                                           |
| Data nascimento:                                                             |                                                           |
| Nome:                                                                        |                                                           |
| pessoa com deficiência ou amparada pelo art. 4º, inciso IV, da Lei 2.008/09: | <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não |
| Sexo:                                                                        |                                                           |
| Ocupação/profissão:                                                          |                                                           |
| Telefone principal:                                                          |                                                           |
| Telefone adicional:                                                          |                                                           |
| e-mail:                                                                      |                                                           |

| DADOS DO DENUNCIANTE PESSOA JURÍDICA |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>                         |  |
| <b>Nome:</b>                         |  |
| <b>Telefone principal:</b>           |  |
| Telefone adicional:                  |  |
| e-mail:                              |  |

| DENUNCIANTE ANÔNIMO |                                                                              |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| ( )                 | DECLARO que quero realizar a denúncia sem me identificar (denúncia anônima). |

| DADOS DA DENÚNCIA                                                                                                   |                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Descrição da denúncia (identificação do(s) denunciado(s) e exposição do(s) fato(s) com linguagem clara e objetiva): |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
|                                                                                                                     |                                                                            |
| Local e data:                                                                                                       | Assinatura do denunciante:<br>(não assinar em caso de denunciante anônimo) |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 2644/2022**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, A FIM DE DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, EMPENHAMENTO, TESOURARIA E DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo de São José do Ouro, a fim de que seja realizada pelo executivo as atividades de contabilidade, empenhamento, tesouraria e de licitações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores que desempenharão as tarefas excepcionais para o poder legislativo municipal, conforme os seguintes cargos:

| CARGO                                | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--------------------------------------|--------------------|
| Tesoureiro                           | R\$ 300,00         |
| Contador                             | R\$ 300,00         |
| Responsável pela emissão de empenhos | R\$ 300,00         |

Art. 3º Será devida gratificação ao servidor do executivo municipal que atua como pregoeiro/agente de contratação, bem como à equipe de apoio ao pregoeiro/comissão de licitação, por processo licitatório realizado em favor do legislativo municipal, a cargo deste o seu pagamento, nos valores abaixo relacionados:

| CARGO                                                 | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| Pregoeiro (por processo de pregão)                    | R\$ 102,19         |
| Equipe de apoio ao pregoeiro (por processo de pregão) | R\$ 63,86          |
| Comissão de licitação (por processo licitatório)      | R\$ 63,86          |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 4º As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são para executar todas as tarefas relacionadas à contabilidade, empenhamento, tesouraria e de licitações do legislativo municipal.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela presente lei os serviços de confecção da folha de pagamento dos servidores da Câmara Legislativa.

Art. 5º As gratificações estabelecidas nesta lei serão reajustadas nos mesmos índices e datas da Revisão Geral Anual concedida aos servidores do Poder Executivo.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

Art. 7º O valor efetivamente despendido, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da gratificação de serviço de que trata esta Lei, incluídas as incidências fiscais e encargos sociais serão custeados pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Revoga as leis municipais n.º 2475/2019 de 01/11/2019 e Lei nº 2639/2022 de 17/10/2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*